



ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 045/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

A Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros - Passos/MG, representado neste ato POR Olga Aparecida Borges Bastos, Secretária Executiva da AMEG considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2024 processo administrativo n.º 045/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ: 30.260.538/0001-04, ENDEREÇO: Endereço: Rua C180, 176 QD. 617 LOTE 19/20, SALA 04Bairro: Nova Suiça Cidade / UF: Goiânia / GO EMAIL: reavelveiculos@gmail.com, TELEFONE: (62) 3434-0877, qualificado(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 198 de 2023 da AMEG, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

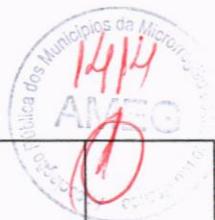
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para *aquisições de veículos automotores, simples, de passeios, motocicletas, ônibus, van, furgão, ambulâncias já adaptadas e maquinários pesados destinado aos municípios consorciados da AMEG*. especificados no 6.2 do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	<p>AMBULANCIA TIPO PICAPE DE CABINE SIMPLES TBD 4X4, DE COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NÃO INFERIOR A DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COM EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, E DEMAIS ITENS DE SÉRIE ESTABELECIDOS PELA MONTADORA, A SABER:</p> <p>1.1. DIMENSÕES EXTERNAS:</p> <ul style="list-style-type: none">● COMPRIMENTO: 5320MM● LARGURA: 1795MM● ALTURA: 1780M● ENTRE-EIXOS: 3080MM <p>1.2. DIMENSÕES DA CAÇAMBA:</p> <ul style="list-style-type: none">● COMPRIMENTO: 2310MM● LARGURA: 1570MM● ALTURA: 475MM <p>1.3. MOTOR, TRAÇÃO E TRANSMISSÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">● CILINDRADAS: 2750CM³● COMBUSTÍVEL: DIESEL● POTÊNCIA CV / @RPM: 200 / 3395● CILINDROS / VÁLVULAS: 4/16● TRAÇÃO: 4x2, 4x4 E 4x4 REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO● TRANSMISSÃO: 5 MARCHAS A FREnte E 1 MARCHA À RÉ <p>1.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</p> <ul style="list-style-type: none">● CAPACIDADE DE CARGA: 1000KG● PNEUS E RODAS: 225/65 COM ARO 17 DE RODADO SIMPLES● TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 75 LITROS● FREIO E SUSPENSÃO: FREIOS ABS COM SUSPENÇÃO ORIGINAL DE FÁBRICA <p>1.5. OUTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:</p> <ul style="list-style-type: none">● EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, INCLUINDO DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO DIANTEIRO, ALERTA SONORO DO CINTO DE SEGURANÇA COM SISTEMA PRÉ-TENSIONADOR E AJUSTE DE ALTURA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BARRA DE PROTEÇÃO LATERAL NAS PORTAS, BLOQUEIO DE IGNição POR TRANSPONDER, E DEMAIS ITENS DE SÉRIE ESTABELECIDOS PELA MONTADORA. <p>2- ADAPTAÇÃO: 2.1- ADAPTAÇÃO EXTERNA:</p>	01	R\$ 286.500,00	R\$286.500,00

jb



	<ul style="list-style-type: none"> MÓDULO SOBRE A CAÇAMBA DA CARROCERIA CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO EXTRUDADO EM LIGA DE ALTA RESISTÊNCIA; O SISTEMA DE FIXAÇÃO DO MÓDULO NA CAÇAMBA DA PICK-UP É PROJETADO DE FORMA QUE NÃO TRANSFIRA ESFORÇO DE FLEXÃO E TORÇO PARA O CHASSI E EQUIPAMENTOS INTERNOS, GARANTINDO A INTEGRIDADE DOS OCUPANTES EM CASOS DE ACIDENTES; PROJETO DESENVOLVIDO COM DISTRIBUIÇÃO EQUILIBRADA DA CARGA PARA REGULAR O CENTRO DE GRAVIDADE, EQUALIZANDO A RELAÇÃO DIRETA DE PESO (VS) POTÊNCIA (VS) ESPAÇO, GARANTINDO UMA MELHOR DIRIGIBILIDADE E ESTABILIDADE; FECHADURAS E DOBRADIÇAS EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA; PARA-CHOQUE TRASEIRO COM DEGRAU E SUPORTES DE TRAVAMENTO LONGITUDINAL DE ALTA RESISTÊNCIA, CONSTRUÍDOS EM PERfil DE CHAPA DOBRADA DE AÇO SAE 1010/1020, PINTADO COM TINTA ANTICORROSIVA NA PARTE INFERIOR E REVESTIDO EM CHAPA DE ALUMÍNIO CORRUGADA NA PARTE SUPERIOR; REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPAS DE COMPÓSITO FIBRA DE VIDRO DE ALTA RESISTÊNCIA E ALTO BRILHO COM PROTEÇÃO ANTI-UV E FOTODEGRADAÇÃO, RESISTENTE A TORÇO E FLEXÃO MANTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS POR UM LONGO PÉRIODO, FIXADO POR PROCESSO DE COLAGEM EM POLIURETANO MONOCOMPONENTE; VEDAÇÃO GERAL DO CHASSI E PISO COM MATERIAL ANTIRRUIDO; PORtas TRASEIRAS EM PERfil DE ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA EQUIPADAS COM FECHADURAS E DOBRADIÇAS DE AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA, PROMOVENDO ALTOS CICLOS DE USO SEM A NECESSIDADE DE SET-UP DE AJUSTES; BATENTES DAS PORTAS DOS COMPARTIMENTOS INSTALADOS COM GUARNIÇÃO DE BORRACHA COM ALMA DE AÇO PARA EVITAR ENTRADA DE ÁGUA E PÓ; GRAFISMO COM ADESIVOS PADRÃO ?AMBULÂNCIA?. <p>2.1.2- DIMENSÕES EXTERNAS DO MÓDULO:</p> <ul style="list-style-type: none"> COMPRIMENTO: 2300MM LARGURA: 1600MM ALTURA: 1700MM VOLUME: 6,25M³ <p>2.2- SINALIZADORES:</p> <ul style="list-style-type: none"> SINALIZADOR LINEAR EM LED MONTADO EM PERfil DE ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, POSSUI 20 SEGMENTOS MODULARES COM 4 LED'S VERMELHOS CADA, EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORAÇÃO, TOTALIZANDO 96 LED'S, CATEGORIA 1W (ALTÍSSIMO BRILHO) COM 45 LM CADA, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DO SINALIZADOR PERMITINDO VISUALIZAÇÃO EM UM ÂNGULO DE 180°, SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS, DOTADO DE LENTE COLIMADORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA QUE INTENSIFICA O EFEITO VISUAL DO EQUIPAMENTO, INCLUI UNIDADE SONOFLETORA, INSTALADA NO INTERIOR DO SINALIZADOR, PROTEGIDA CONTRA INTÉMPÉRIES, GERENCIAMENTO DA CORRENTE ELÉTRICA ATRAVÉS DE MODULAÇÃO PWM, CONSUMO MÁXIMO INFERIOR A 5A; SIRENE ELETRÔNICA DE 100W RMS PARA VEÍCULOS ESPECIAIS COM 6 SONS DE SIRENE, SENDO 4 CONTÍNUOS (WAIL, YELP, HI-YELP, HI-LO) E 2 INTERMITENTES (MANUAL, HORN), COM POTÊNCIA DE 120 DB / 122 DB, CONTROLE INTEGRADO PARA SINALIZAÇÃO VISUAL, COM 2 FUNÇÕES DE SAÍDA 12V; SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO DIGITAL, FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 Hz; 04 (QUATRO) LANTERNAS E/OU SINALIZADORES SEQUENCIAIS EM LED DE ALTA LUMINOSIDADE DE COR VERMELHO RUBI INSTALADOS NAS EXTREMIDADES DA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, ACIONADOS EM CONJUNTO COM O SINALIZADOR VISUAL DIANTEIRO; 02 (DUAS) LANTERNAS E/OU SINALIZADORES SEQUENCIAIS EM LED DE ALTA LUMINOSIDADE DE COR VERMELHO RUBI INSTALADOS NAS EXTREMIDADES DA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, ACIONADOS EM CONJUNTO COM O SINALIZADOR VISUAL DIANTEIRO; LANTERNAS DE TRÂNSITO DE ACORDO COM A NORMA DETRAN; SISTEMA DE BRAKE-LIGHT NA PARTE TRASEIRA DO MÓDULO; FAROL AUXILIAR DE EMBARQUE INSTALADO NA ÁREA TRASEIRA CENTRAL DA CARROCERIA, COM FOCO DIRECIONAL DE NO MÍNIMO 180° EM MOVIMENTO VERTICAL COM BOTÃO DE ACIONAMENTO INDEPENDENTE; ALARME SONORO INTERMITENTE ACIONADO PELA MARCHA RÉ. <p>2.3- ADAPTAÇÃO INTERNA:</p> <ul style="list-style-type: none"> COMUNICAÇÃO ENTRE CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DO PACIENTE COM JANELA DE COMUNICAÇÃO, TANTO NA PICK-UP QUANTO NO MÓDULO; ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO DE ALTA DENSIDADE, PARA RETENÇÃO DA TEMPERATURA E DE RUÍDOS EXTERNOS E INTERNOS, INSTALADO ENTRE A ESTRUTURA DO VEÍCULO E O REVESTIMENTO, COM LAUDO DE COMPROVAÇÃO QUE ATESTE A CONFORMIDADE COM A NORMA NR 15 - NORMA REGULAMENTADORA 15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES DE 06/1978 - ANEXO 1; PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL, SENDO EM SUA PARTE EXTERNA INFERIOR REVESTIDO EM ALUMÍNIO, NA PARTE INTERNA REVESTIDO EM VINYL DE ALTA RESISTÊNCIA PRÓPRIO PARA USO HOSPITALAR, SEM EMENDAS, COM VEDAÇÃO EM POLIURETANO MONOCOMPONENTE, IMPEDINDO QUALQUER INFILTRAÇÃO E ACÚMULO DE LÍQUIDOS; REVESTIMENTO DO TETO, MOLDADO EM PRFV (POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) EM PEÇA ÚNICA MONOBLOCO; REVESTIMENTO DAS LATERAIS EM PAINÉIS DE FIBRA DE VIDRO COMPÓSITO DE ALTO BRILHO COM PROTEÇÃO CONTRA UV E FOTODEGRADAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, MANTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS POR UM LONGO PÉRIODO; PROTEÇÃO ALMOFADADA NAS SAÍDAS DAS PORTAS. <p>2.3.1- DIMENSÕES INTERNAS DO MÓDULO:</p> <ul style="list-style-type: none"> COMPRIMENTO: 2280MM LARGURA: 1570MM ALTURA: 1680MM <p>2.4- MOBILIÁRIO:</p>	
--	---	--

98



	<ul style="list-style-type: none">● ARMÁRIO SUPERIOR PARA GUARDA DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONSTRUÍDO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR ARGILA TEXTURIZADA COM JANELAS CORREDIÇAS EM ACRÍLICO;● VEDAÇÃO DAS EXTREMIDADES DOS MÓVEIS FEITA COM POLIURETANO MONOCOMPONENTE, IMPEDINDO INFILTRAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE RESÍDUO, PERMITINDO MELHOR HIGIENIZAÇÃO;● BANCO MÉDICO (CERTIFICADO), COM BASE FIXA, CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM VINIL AUTOMOTIVO;● BANCO BAÚ PARA 02 (DOIS) ACOMPANHANTES, COM LIXEIRA ACOPLADA NA LATERAL PARA ACONDICIONAMENTO DE CAIXA DESCARTÁVEL PARA RESÍDUOS, REVESTIDO EM FÓRMICA E/OU MATERIAL LAVÁVEL TEXTURIZADO, COM ESTOFAMENTO EM VINIL AUTOMOTIVO DE ALTA RESISTÊNCIA E CINTOS DE SEGURANÇA DE 2 (DUAS) PONTAS COMPROVADAMENTE TESTADOS POR ENSAIO DE ANCORAGEM CERTIFICADO POR LAUDO DE ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE COM OS ITENS 7.1, 7.2, 7.3 E 7.4 DA NORMA ABNT NBR N° 6091/2015 E ITEM 6.3 DA ECE R-14; PRANCHAS DE IMOBILIZAÇÃO EM MADEIRA COM CINTOS DE SEGURANÇA;● MACA RETRÁTIL PRODUZIDA COM ESTRUTURA TUBULAR DE ALUMÍNIO, COLCHONETE DE ESPUMA REVESTIDA DE MATERIAL VINÍLICO LAVÁVEL, CINTO DE SEGURANÇA E SISTEMA DE ENGATE E TRAVA DE FIXAÇÃO DE PISO, COM 1900 MM DE COMPRIMENTO, COM CERTIFICAÇÃO DA ANVISA. <p>2.5- SISTEMA DE OXIGÉNIO:</p> <ul style="list-style-type: none">● MANGUEIRA, MÁSCARA E CONEXÕES;● CILINDRO DE OXIGÉNIO DE 16 LITROS COM SUPORTE DUPLO E FIXADOR DO TIPO ?CATRACA?, EQUIPADO COM VÁLVULA E MANÔMETRO;● RÉGUA DE OXIGÉNIO COM 2 PONTAS PARA FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR;● PEGA MÃO SEMI-EMBUTIDO NO TETO, CONSTRUÍDO EM PERFIL TUBULAR DE ALUMÍNIO COM SUPORTES PARA SORO/PLASMA. <p>2.6- ILUMINAÇÃO E SISTEMA ELÉTRICO:</p> <ul style="list-style-type: none">● 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS DE LED DE ALTA LUMINOSIDADE INSTALADAS NO TETO;● 01 (UMA) TOMADA 12V DO TIPO ACENDOR, INSTALADAS NA LATERAL ESQUERDA COM NO MÍNIMO 35CM DE DISTÂNCIA DAS CONEXÕES DE OXIGENOTERAPIA;● QUADRO ELÉTRICO COM DIJUNTORES TÉRMICOS E FUSÍVEIS DO TIPO ?CARTUCHO? COM CABOS ELÉTRICOS DEVIDAMENTE DIMENSIONADOS. <p>2.7- VENTILAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">● SISTEMA DE AR CONDICIONADO DUPLO COM NO MÍNIMO DE 25.000 BTU'S DE POTÊNCIA, EQUIPADO COM COMANDOS DE AÇÃOAMENTO INDEPENDENTES PARA A CABINE DO MOTORISTA E PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE;● EXAUSTOR LATERAL SEM ESCOVAS, COM CASULO DE VENTILAÇÃO. <p>2.8- PROJETO TÉCNICO:</p> <ul style="list-style-type: none">● O PROJETO TÉCNICO DA ADAPTAÇÃO DEVERÁ ATENDER AO QUE DISPõE A PORTARIA 190/2009 DO DENATRAN - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DEVIDAMENTE DOCUMENTADO PELO "CAT - CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO" CORRESPONDENTE A MARCA E MODELO DO VÉHICULO OFERTADO, DEVENDO SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL NO FORMATO DE DESENHO DO TIPO PLANTA BAIXA COM FIRMA RECONHECIDA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ADAPTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CERTIFICADO TÉCNICO OPERACIONAL EMITIDO EM NOME DO FORNECEDOR QUANDO ESTE NÃO FOR O PRÓPRIO FABRICANTE, E NO FORMATO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES CONTEMPLANDO TODAS AS FUNCIONALIDADES, ESPECIALMENTE AQUELAS REFERENTES AO AÇÃOAMENTO DA SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E VISUAL, SIRENES, TOMADAS E CONECTORES ELÉTRICOS E/OU ELETRÔNICOS, ASSIM COMO OUTRAS INSTRUÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A UTILIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ACIMA DESCRIPTAS, A SER FORNECIDO NO ATO DA ENTREGA.		
--	--	--	--

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG.

3.2 São municípios participantes do registro de preços: Passos, Pimenta, Piumhi, São Tomás de Aquino, Alpinópolis, Ibiraci, Câmara Municipal de São João Batista do Glória.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os municípios consorciados a AMEG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização da AMEG apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

GB



4.2.1 A AMEG poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização da AMEG, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O Município consorciado aa AMEG poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

(B)



5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

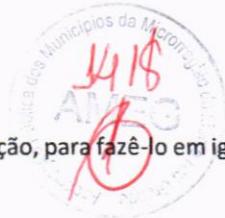
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela AMEG.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado aa



AMEG convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a AMEG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AMEG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a AMEG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de

93



diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer aa AMEG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela AMEG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a AMEG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a AMEG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, a AMEG atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 A AMEG comunicará aos Municípios consorciados que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela AMEG entre os Municípios consorciados participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De Município consorciado participante para Município consorciado participante; ou

8.2.2 De Município consorciado participante para Município consorciado não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de Município consorciado participante para Município consorciado não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 da RESOLUÇÃO Nº 198/2023 da AMEG.

8.5 Competirá a AMEG autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Município consorciado participante, desde que haja prévia anuência do Município que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pela AMEG, quando o fornecedor:

BB



- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, da RESOLUÇÃO Nº 198/2023 da AMEG; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho da AMEG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a AMEG poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela AMEG, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos da RESOLUÇÃO Nº 198/2023 da AMEG.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência da AMEG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, da RESOLUÇÃO Nº 198/2023 da AMEG).
- 10.3 O Município consorciado participante deverá comunicar a AMEG qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Municípios consorciados

BB



AMEG | 40
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE
1984 - 2024

participantes.

Passos, 28 de janeiro de 2025.

REAVEL VEICULOS Assinado de forma
digital por REAVEL
VEICULOS
LTDA:3026053800
0104 LTDA:30260538000104

REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04



AMEG – ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE Olga Bastos
Secretaria Executiva da AMEG

CNPJ: 35.617.360/0001-11

TESTEMUNHA:

Laila Cristina Pereira
Chefe do Departamento
de Licitações da AMEG

TESTEMUNHA:

Fábio Augusto de Melo
Assistente Administrativo da
AMEG